

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 496/2010

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA EXIGIR, EM ELEVADORES, SINAL DE ÁUDIO INDICADOR DO PAVIMENTO DE PARADA.

Data da Norma **14/12/2010**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

<u>Projeto de Lei Complementar nº 897/2010</u> - Autoria: Marcelo Roberto Gastaldo

Status de Vigência **Revogada**

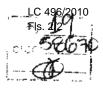
Observações

OBRAS - Código Autor: MARCELO ROBERTO GASTALDO REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
25/06/2021	<u>Lei Complementar n° 606/2021</u>	Revogada por



Processo 31.901-9/2010 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI COMPLEMENTAR N.º 496, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em elevadores, sinal de áudio indicador do pavimento de parada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1°. O art. 91-A do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar 379, de 17 de outubro de 2003, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 91-A. O elevador de prédio residencial e comercial será dotado de:

I - escada para resgate de passageiros;

II - sinal de áudio indicador do pavimento de parada." (NR)

Art. 2°. O elevador de prédio residencial e comercial em funcionamento à data de início da vigência desta lei complementar será adaptado, desde que tecnicamente comprovada a possibilidade, ao nela disposto no prazo de 12 (doze) meses a partir da referida data.

Art. 3°. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUNE HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1